



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2017
PROCESSO Nº 260/2017**

OBJETO: Contratação de entidade especializada para realizar o abrigamento institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses.

Item	código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	54567	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência I. Nº de vagas: 4(quatro).	MES	12,00	11.600,00	139.200,00
2	54568	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência II. Nº de vagas: 4(quatro).	MES	12,00	13.200,00	158.400,00
3	54569	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência III. Nº de vagas: 4(quatro).	MES	12,00	14.600,00	175.200,00

VALOR TOTAL	472.800,00
--------------------	-------------------

Justificativa/Fundamentação: Art 25 da Lei Federal 8.666.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão é o Gestor da Política Municipal de Assistência na Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade. E conforme preconiza o SUAS – Sistema Único de Assistência Social o município deve oferecer, na Proteção Especial de Alta complexidade, o Serviço de Acolhimento Institucional para famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Em Francisco Beltrão dispomos apenas do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, disponibilizando através da Casa Abrigo Anjo Gabriel e considerando a demanda existente e os encaminhamentos do Ministério Público do Estado do Paraná faz-se necessário oferecer acolhimento para as pessoas idosas em situação de abandono e risco social por violação de direitos para assegurar a garantia do princípio de dignidade humana.

Cabe considerar que à luz das normativas do SUAS, o território é a base de organização das ações ofertadas, e a territorialização é uma das diretrizes estruturantes da gestão do Sistema. Esse lugar estratégico do território reflete o entendimento de que, para a garantia da proteção social de assistência social, é necessário o conhecimento da realidade, a leitura da presença e incidência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais, das vivências e das mediações políticas, sociais, culturais, econômicas e relacionais presentes nos lugares. Nesse sentido, considerando o melhor interesse do usuário das ofertas socioassistenciais, nos casos onde essa relação justificar, podemos afirmar que a diretriz da territorialização suplanta a garantia de competitividade. Assim, é facultada ao gestor da assistência social a delimitação ou não do território em editais para contratações, considerando o objetivo e as especificidades do que se pretende alcançar por meio da parceria e/ou contrato.

Portanto solicitamos que os acolhimentos do presente pedido sejam na sede da entidade Lar de Iázero, cuja razão social é GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME inscrita sob o CNPJ/MF nº 21.149.405/0001-66, localizada na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - PR, município próximo de nosso município. Na prestação do referido serviço serão ofertados e garantidos alimentação (seis refeições diárias), roupas (roupas de uso pessoal ao abrigado, bem como camas, travesseiros, cobertores, roupas de cama e banho, calçados etc.), cuidados em geral de higiene (banhos, troca de fraldas, escovação dentária, cortes de unhas, cabelos e barba), saúde, lazer, fisioterapia e direitos civis.

Ressaltamos que a contratação da instituição em questão, torna-se a mais benéfica para o Município tendo em vista a proximidade geográfica, que facilita o atendimento dos técnicos de Serviço Social e Psicólogos que fazem o acompanhamento dos idosos encaminhados. Ainda, nesse sentido, possibilita a visita dos familiares aos idosos quando necessário.



Quanto aos valores cotados e números de vagas, ressaltamos que levamos em consideração os níveis de complexidade e comprometimentos das habilidades e independência das pessoas a serem institucionalizadas, assim como, o número de demandas apresentadas pelos órgãos que atuam na Política de Atendimento ao Idoso.

Ressaltamos que a presente contratação é necessária em regime de urgência, tendo em vista que o atual contrato sujeita ao município realizar constantes modificações em termos de metas e supressão e, sobretudo para garantir os respectivos serviços em todos os níveis de comprometimentos que a instituição executa de acordo com as necessidades dos indivíduos institucionalizados.

Contudo, a fim de atender as especificidades da Política de Assistência Social prevê a possibilidade do estabelecimento de cláusula que delimite o território ou abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos. Nessa perspectiva é imprescindível considerar a diretriz do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que trata da territorialidade como um critério relevante quando da elaboração de parcerias e contratos de serviços socioassistenciais de alta complexidade.

Verifica-se também que em algumas normativas jurídicas como a Lei 13.019/2014 prevê que a natureza de alguns serviços socioassistenciais, especialmente os de alta complexidade, sobretudo do serviço historicamente existente que oferta acolhimento de longa permanência, por exemplo, pode configurar hipótese de dispensa do chamamento público, de forma a evitar que a possibilidade de transferência dos usuários, em função de uma parceria com entidade distinta da que lhes presta o serviço, contribua para um novo rompimento de vínculos, ensejando, assim, fator de risco à sua integridade física e emocional. O serviço de acolhimento, em qualquer modalidade de oferta, pressupõe a construção de vínculo de afeto e confiança entre os usuários e a equipe técnica, educadores/cuidadores e demais profissionais.

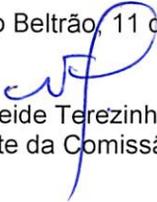
A execução desse serviço deve se dar em unidade de referência inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. Assim, para a efetivação das parcerias, o gestor local deverá avaliar, além das condições técnicas e de infraestrutura das entidades, se a possibilidade de rompimento do vínculo com os demais usuários, a equipe e com o ambiente já familiar pode acarretar danos à integridade física e emocional dos usuários.

Por fim ressaltamos que os encaminhamentos para o referido serviço é realizado exclusivamente pela indicação do Poder Judiciário do Município, quando exauridas as tentativas de inserção familiar.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1700	06.005	08.244.0801.2.059	3.3.90.39.53.00	000
1790	06.006	08.241.0801.2.052		000

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2017.


Nleide Terezinha Perszel
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 23/2017, em 11 de abril de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL